

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2017

(do Weverton Rocha e outros)

Acrescenta artigo 85-A e 85-B à Constituição Federal, prevendo a interposição de recurso da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, acerca de denúncia contra o Presidente da República, e estabelecendo normas do trâmite inicial do processo de *impeachment*.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Inserem-se os artigos 85-A e 85-B à Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85-A Protocolizada a denúncia contra o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, comunicará ao Plenário o seu recebimento ou seu indeferimento.

Art. 85-B Do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados caberá recurso ao Plenário, assinado por, no mínimo, 3/5 dos membros da Casa, até no prazo de até trinta dias.

§ 1º O recurso deverá ser apreciado até a primeira sessão realizada após o término do prazo previsto no *caput*, ficando sobrestadas, até que se conclua a votação, todas as demais deliberações legislativas.

§ 2º A aprovação do recurso, por 2/3 dos membros da Casa, resultará na aceitação ou no indeferimento da denúncia contra o Presidente da República.

§ 3º Serão apensadas à denúncia recebida as demais denúncias protocolizadas na Câmara dos Deputados e que contenham conteúdo idêntico ou correlato.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

A proposta de emenda à Constituição Federal tem como objetivo prever a interposição de recurso à decisão do Presidente da Câmara dos Deputados nos casos de denúncia contra o Presidente da República e estabelecer normas ao trâmite inicial do processo de *impeachment*.

A regulamentação do rito de impeachment do Presidente da República, conforme prevista nos artigos 85 e 86 da Constituição Federal, foi definida, segundo o Supremo Tribunal Federal, a partir da recepção parcial da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

De acordo com o artigo 14 da referida lei, a acusação contra o Presidente da República pode ser apresentada por qualquer cidadão brasileiro, desde que assinada pelo denunciante com firma reconhecida; além disso, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados; nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

Recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita para que ocorra um juízo de admissibilidade pela Câmara dos Deputados, que precisa autorizar o início do processo por 2/3 dos seus Membros. Posteriormente, ocorre o julgamento pelo Senado Federal, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Para que o Presidente seja condenado também será necessária uma votação por 2/3 dos Senadores.

Recentemente, o anterior e o atual Presidente da Câmara viram-se obrigados a analisar dezenas de pedidos de *impeachment*. Chama-nos atenção que a previsão legal não dispõe sobre prazo para que o Presidente da Casa manifeste-se sobre o recebimento ou não da denúncia.

No mesmo sentido, salientamos que em recorrentes discussões sobre denúncia de crime de responsabilidade formuladas contra o Presidente da República ficou em suspenso o direito de o Plenário reformar decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, mediante recurso, como já decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Na mesma vertente, o Regimento da Câmara dos Deputados, em seu artigo 218 §3º, aduz a possibilidade de recurso, admitindo-o somente no caso de indeferimento da denúncia (*in verbis*):

“Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário. O presente projeto tem o obtivo de corrigir a lacuna deixada pela redação original da Lei que define os crimes de responsabilidade e de encerrar a polêmica sobre o poder do Presidente da Câmara dos deputados subjugar a (o) Presidente da República, aqui argumentado de modo atemporal, cuja simples hipótese acarreta a insegurança dos cidadãos.”

Diante do exposto, a Proposta de Emenda à Constituição, que ora se apresenta, prevê expressamente prazo para que o Presidente da Câmara receba ou não a denúncia formulada, bem como, estabelece, sistematicamente, que da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados caberá recurso ao Plenário da Casa.

A medida propõe novo marco normativo, em que o Plenário da Câmara dos Deputados pode, de forma soberana, participar de tão importante decisão. Como é de amplo conhecimento, o processo de *impeachment*, por deflagrar inúmeros efeitos em todos os segmentos sociais, é acompanhado por milhões de brasileiros.

A decisão sobre o início do processo de *impeachment* não deve consolidar-se a partir da deliberação de um único parlamentar, ainda que este exerça o relevante cargo de Presidente da instituição. Um deputado por si só não representa toda a diversidade de opiniões da Câmara dos Deputados nem os anseios de uma sociedade pluralizada. Dessa forma, é crucial que cada membro da Casa assumira sua responsabilidade em todas as etapas do rito legiferante.

Sendo assim, certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento legislativo, apresentamos texto que supre lacunas da Carta Magna, relativas às regras específicas das etapas iniciais do processo do *impeachment*.

Adicionalmente, a medida encontra amparo na necessidade de assegurar imparcialidade e isenção aos atos praticados pela Câmara dos Deputados, que, em qualquer circunstância, devem ser respaldados pelo princípio democrático e pela legítima representatividade.

Por todo o exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e para a sua aprovação.

Sala de Sessões, de maio de 2017.

Deputado Weverton Rocha
(PDT/MA)